



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº. 007/2024

SÚMULA: DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal em exercício de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

Artigo 2º As demandas serão atribuídas a detentores de Cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, em espaço determinado no Ofício designado para essa finalidade.

Artigo 3º Os professores afastados por problemas de saúde ou qualquer outro tipo de licença, no ato da distribuição de aulas, serão designados para o local de trabalho e turma, pela Secretaria de Educação, quando aptos a retornarem ao trabalho.

As demandas dos CMEIs, bem como das Escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão distribuídas pela Secretária de Educação e Equipe Pedagógica nos espaços especificamente designados, respeitando o maior tempo de efetivação e a ordem de classificação nos concursos.

A classificação dos professores de Educação Especial e os critérios determinados estarão contidos neste decreto.

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fará publicar o Edital de Convocação em diário oficial dos municípios do Paraná em (www.diariomunicipal.com.br) e em locais públicos, no qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Sessão Pública de Distribuição das Demandas e Turmas de alunos para Professores da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 4º - Para regência na modalidade Educação Infantil, nos CMEIs, não será permitido ao professor assumir aula no mesmo local onde matriculado filho, exceto nos distritos.

Artigo 5º - Para regência nas modalidades de Educação Especial o professor terá prioridade respeitando a ordem de classificação de concurso, tempo na carreira e formação específica na modalidade de ensino citada.

Artigo 6º- As Salas de Educação Especial terão atendimento nas modalidades:



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

- a) DA (Deficiência Auditiva);
- b) DV (Deficiência Visual);
- c) DI (Deficiência Intelectual);
- d) SRM (Sala de Recursos Multifuncional).

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto neste artigo, o professor que assumir as turmas de educação especial estará à disposição da escola, quando não houver atendimento aos alunos matriculados na turma.

Artigo 7º - O Professor que suprir hora atividade deverá auxiliar os professores titulares, quando requisitados, para preenchimento de relatórios de rendimento escolar e outros deveres pedagógicos.

Parágrafo Único – Por ocasião dos eventos, o professor que suprir hora atividade deverá acompanhar e zelar pelos alunos tanto quanto o titular da sala.

Artigo 8º - Não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particulares ou pessoais, sem prévia autorização da Secretária Municipal da Educação e Cultura, sob pena de implicações na elevação de nível, de falta na escola, como também o desconto em folha dos dias não trabalhados.

Artigo 9º - Aulas Efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

Artigo 10º - As designações de aulas suplementares são de cunho temporário e serão remuneradas conforme o Artigo 34, da Lei 1.048/2009.

Artigo 11º - O Professor que está em cedência ou permuta para prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar, deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento.

Artigo 12º - Será passível de substituição do professor, os casos que comprometam o processo educacional e/ou prejudiquem os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências, gerando processo administrativo, afastamento da sala e substituição por outro professor.

Artigo 13º - No caso de afastamento do professor do exercício da função em licença para tratamento de saúde, implicará a designação de substituto conforme a Lei nº 1048/ 2009.

Artigo 14º - Não será permitida, para fins de acomodação pessoal, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento, exceto em caso de apresentação de documentos comprobatórios de emergente necessidade, a serem analisados pelos Departamentos de Educação e Jurídico do Município, que emitirão parecer.

Artigo 15º - Permanecem multisseriadas as turmas das Escolas Municipais José Vicente da Silva, no Distrito de Nova Santa Helena e Willy Barth, no Distrito de Vila Nilza, devido ao número reduzido de alunos nelas matriculados, levando em consideração a Resolução nº 001/2010, de 20/12/2010, do Conselho Municipal de Educação de Iporã e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB e o Decreto Municipal 001/2011 de 10/01/2011.

Artigo 16º - Terá prioridade de assumir aulas nas Escolas Municipais dos Distritos, o professor concursado que residir naquela comunidade.

Artigo 17º - No caso de formação de Novas Turmas, ou o Professor Catedrático da sala necessitar afastar-se por longo período de tempo para Tratamento de Saúde, Licença a Maternidade, Aposentadoria ou Desistência do Padrão, a vaga será preenchida pelo professor em regime suplementar e nos CMEIs será designado outro profissional pela Secretaria de Educação.

Artigo 18º - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Departamento Jurídico Municipal.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e cinco** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2948 Páginas 189-191 Ano: XII

Data: 26/01/2024

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã – Paraná
Fone 44 3652 8100 – FAX 44 3652 8101

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;

o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 22 de janeiro de 2024 a 28 de janeiro de 2024, 07 (sete) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **BRUNA EDUARDA ESTERCIO SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.409.955-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 075.568.899-63, residente e domiciliada na cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PSICÓLOGO**, nomeada através da Portaria nº. 183/2023 de 10 de fevereiro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 22 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 25 de janeiro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3BEB09B4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2024

CONCEDE PAGAMENTO PARCIAL DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA A SERVIDORA MICHELE LINARIS DE OLIVEIRA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-617/2023 e considerando;

o disposto no Art. 164 da Lei nº. 233/1993;

RESOLVE:

I – Conceder, a servidora **MICHELE LINARIS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.438.200-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 080.373.819-60, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, nomeada através da Portaria nº. 332/2012 de 11 de junho de 2012, lotada na Secretaria de Finanças, licença do período aquisitivo de 11/06/2017 à 10/06/2022, Licença Especial de 01 (um) mês em pecúnia de acordo com o Art. 164 da Lei nº. 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Iporã – Pr.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 25 de janeiro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8046C857

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 007/2024

SÚMULA: DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal em exercício de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

Artigo 2º As demandas serão atribuídas a detentores de Cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, em espaço determinado no Ofício designado para essa finalidade.

Artigo 3º Os professores afastados por problemas de saúde ou qualquer outro tipo de licença, no ato da distribuição de aulas, serão designados para o local de trabalho e turma, pela Secretaria de Educação, quando aptos a retornarem ao trabalho.

As demandas dos CMEIs, bem como das Escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão distribuídas pela Secretária de Educação e Equipe Pedagógica nos espaços especificamente designados, respeitando o maior tempo de efetivação e a ordem de classificação nos concursos.

A classificação dos professores de Educação Especial e os critérios determinados estarão contidos neste decreto.

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fará publicar o Edital de Convocação em diário oficial dos municípios do Paraná em (www.diariomunicipal.com.br) e em locais públicos, no qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Sessão Pública de Distribuição das Demandas e Turmas de alunos para Professores da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 4º - Para regência na modalidade Educação Infantil, nos CMEIs, não será permitido ao professor assumir aula no mesmo local onde matriculado filho, exceto nos distritos.

Artigo 5º - Para regência nas modalidades de Educação Especial o professor terá prioridade respeitando a ordem de classificação de concurso, tempo na carreira e formação específica na modalidade de ensino citada.

Artigo 6º- As Salas de Educação Especial terão atendimento nas modalidades:

- a) DA (Deficiência Auditiva);
- b) DV (Deficiência Visual);
- c) DI (Deficiência Intelectual);
- d) SRM (Sala de Recursos Multifuncional).

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto neste artigo, o professor que assumir as turmas de educação especial estará à disposição da escola, quando não houver atendimento aos alunos matriculados na turma.

Artigo 7º - O Professor que suprir hora atividade deverá auxiliar os professores titulares, quando requisitados, para preenchimento de relatórios de rendimento escolar e outros deveres pedagógicos.

Parágrafo Único – Por ocasião dos eventos, o professor que suprir hora atividade deverá acompanhar e zelar pelos alunos tanto quanto o titular da sala.

Artigo 8º - Não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particulares ou pessoais, sem prévia autorização da Secretária Municipal da Educação e Cultura, sob pena de implicações na elevação de nível, de falta na escola, como também o desconto em folha dos dias não trabalhados.

Artigo 9º - Aulas Efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

Artigo 10º - As designações de aulas suplementares são de cunho temporário e serão remuneradas conforme o Artigo 34, da Lei 1.048/2009.

Artigo 11º - O Professor que está em cedência ou permuta para prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar, deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento.

Artigo 12º - Será passível de substituição do professor, os casos que comprometam o processo educacional e/ou prejudiquem os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências, gerando processo administrativo, afastamento da sala e substituição por outro professor.

Artigo 13º - No caso de afastamento do professor do exercício da função em licença para tratamento de saúde, implicará a designação de substituto conforme a Lei nº 1048/ 2009.

Artigo 14º - Não será permitida, para fins de acomodação pessoal, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento, exceto em caso de apresentação de documentos comprobatórios de emergente necessidade, a serem analisados pelos Departamentos de Educação e Jurídico do Município, que emitirão parecer.

Artigo 15º - Permanecem multisseriadas as turmas das Escolas Municipais José Vicente da Silva, no Distrito de Nova Santa Helena e Willy Barth, no Distrito de Vila Nilza, devido ao número reduzido de alunos nelas matriculados, levando em consideração a Resolução nº 001/2010, de 20/12/2010, do Conselho Municipal de Educação de Iporã e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB e o Decreto Municipal 001/2011 de 10/01/2011.

Artigo 16º - Terá prioridade de assumir aulas nas Escolas Municipais dos Distritos, o professor concursado que residir naquela comunidade.

Artigo 17º - No caso de formação de Novas Turmas, ou o Professor Catedrático da sala necessitar afastar-se por longo período de tempo

para Tratamento de Saúde, Licença a Maternidade, Aposentadoria ou Desistência do Padrão, a vaga será preenchida pelo professor em regime suplementar e nos CMEIs será designado outro profissional pela Secretaria de Educação.

Artigo 18º - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Departamento Jurídico Municipal.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e cinco** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2551C2EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
PORTARIA NR. 02/2024

PORTARIA nº 002/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, inciso L e LX, da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo; as disposições constantes no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Resolução nº 01/2023;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor GERSON VICENTE DOMINGUES para desempenho da função de Agente de Contratação e os servidores RAFAELLA MAIER, MICHELL ADALBERTO SZCZPANIK e ELITON JOSÉ LAROCA, como equipe de apoio ficando aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao

procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Fica o servidor GERSON VICENTE DOMINGUES nomeado como responsável por também exercer as funções PREGOEIRO da Câmara Municipal de Irati-PR, afim de conduzir os atos das licitações modalidade Pregão Presencial e Eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo 3 (três) membros dentre os nomeados no art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º - O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a

Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Os membros da Comissão de Contratação e Agente de Contratação desempenharão suas atividades concomitantemente com as atribuições pertinentes aos cargos, empregos ou funções efetivas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Irati, em 23 de janeiro de 2024.

JOÃO HENRIQUE SABAG DUARTE

Presidente Interino

Publicado por:
Gerson Vicente Domingues
Código Identificador:D6D39C07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CONTABILIDADE
DECRETO 5073/2024

Exercício: 2024